



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

CONTRATO

CONTRATO Nº 0063/2019, REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL n.0019/2019, DESTINADO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE POCRANE - MG.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE - MG**, CNPJ nº 18.334.318/0001-74, com sede à Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322, Centro, cidade de Pocrane - MG, neste ato representada pelo Sr. Ernane José de Macedo, Prefeito Municipal, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AGRIFAMALTA** - CNPJ nº. 13.720.213/0001-30, situado à ROD. BR-116 KM 770 S/N, Bairro Caiçaras, CEP: 36.700-000, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. Aldner Monteiro de Andrade, portador de documento de identidade nº. M-7.616.680, emitido por SSP/MG, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Edital do **Pregão Presencial nº. 0019/2019** e disposições da Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, devidamente autorizado por Despacho Administrativo, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por finalidade a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE POCRANE - MG.

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Marca	Valor Total
02	Unid	01	Descrição Complementar: CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE ACIONAMENTO HIDRÁULICO COM NO MÍNIMO 01 PISTÃO, CHAPA METÁLICA, COM NO MÍNIMO UM EIXO COM RODADO 04 RODAS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 TONELADAS E MÍNIMO 06 M3 COM SOBRE CAIXA, FREIOS E PNEUS NOVOS, COM AS MANGUEIRAS DE ENGATE NO SISTEMA HIDRAULICO, PRÓPRIA PARA SILAGEM, TAMPA TRAZEIRA COM ABERTURA AUTOMÁTICA E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA TRABALHAR COM OS TRATORES MASSEY FERGUNSON 4275, NEWHOLLAND MÍNIMO 75CV E LS MÍNIMO 80 CV, E APTA PARA SER USADA COM ENSILADEIRA/PICADEIRA	R\$: 14.900,00	R\$: 14.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

			SOBRE CHASSI NO TRATOR. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.		
03	unid	01	Descrição Complementar: SULCADOR, MODELO ACOPLAVEL, QUANTIDADE LINHAS MÍNIMO 01 (UMA), LARGURA MÍNIMO 400 MM, PROFUNDIDADE SULCO MÍNIMO 460 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: POTÊNCIA MÍNIMA TRATOR 75 CV, ENGATE 3 PONTOS.	R\$:2.890,00	R\$:2.890,00
Valor Total: R\$: 17.790,00 (Dezessete mil e setecentos e noventa reais)..					

Pregão Presencial nº 0019/2019 e adjudicado conforme parecer devidamente homologado e publicado na imprensa oficial.

§ 1º- É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.

§ 2º- A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do Artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 3º - As supressões poderão ser superior a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

DOTAÇÃO: 20.601.0016.1054 – FICHA: 306 – COD. DESPESA: 4.4.90.52.00 – FONTE RECURSO: 1.00.00.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de R\$: 17.790,00 (Dezessete mil e setecentos e noventa reais).

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a prestação do serviço.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo de vigência do presente contrato é de até 14.10.2020, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições do artigo 57 e seus §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - As entregas dos produtos deverão ser feitas, de imediato, mediante apresentação de Ordem de Fornecimento, conforme necessidade, durante o período da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o artigo 57, e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Todos os produtos deverão ser acompanhados das notas para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento, pelo funcionário habilitado.

§ 3º - As Ordens de Fornecimento das entregas serão emitidas pela Secretaria Municipal responsável, que especificará a descrição, quantidade e local de entrega.

§ 4º - Ocorrendo a rejeição ou defeito dos produtos, o Contratado deverá haver a troca no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data em que for comunicado, sem ônus para a Contratante, sob pena de não o fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

O valor do contrato será fixo e irrevogável por ter vigência inferior a 12 (doze) meses. Todavia, caso a execução ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, por demora da Contratante em ordenar o serviço, aplicar-se-á, a título de reajuste, o índice do INPC/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Cada pedido do objeto contratado será recebido para efeito de verificação da conformidade da execução do serviço com a especificação (Anexo I) fornecida pelo

CONTRATANTE.

§ 1º - O recebimento do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos previstos no Artigo 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto do Edital do Pregão Presencial nº 0019/2019 e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nas datas e nos locais determinados;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- k) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente dos serviços;
- l) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos produtos, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- m) Entregar os produtos de acordo com o padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação pertinente;
- n) Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade;
- o) Entregar os produtos acompanhados da documentação necessária;
- p) Cumprir rigorosamente os prazos de execução pactuados;
- q) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;
- r) Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A licitante vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município de POCRANE - MG, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

I - Advertência;

II - Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Pocrane – MG, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, cabe à aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/1993, ou, de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º. O **CONTRATADO** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-ão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º. O **CONTRATADO** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do **CONTRATANTE**.

§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o **CONTRATANTE**, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o **CONTRATADO** pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG
CNPJ 18.334.318/0001-74

§ 7º. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do **CONTRATO** e seus **ADITAMENTOS**, na imprensa oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Ipanema - MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Pocrane 14 de outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE-MG
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____
2. _____
CPF: _____